



## SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE DE LEI

### DESPACHO

Nº 52/2018

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE A SINDROME FETAL DO ALCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1.** Torna obrigatória a afixação de cartaz em todo estabelecimento de uso público no âmbito do Município de Ribeirão, sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), ocasionada por mulher que ingere bebida alcoólica durante a gestação.

**Art. 2.** Para efeito desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I - Todo local de prestação de serviço público da administração direta, indireta ou mediante outorga;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - Casas noturnas de qualquer natureza;

IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - Outros estabelecimentos comerciais que disponibilizem bebidas alcoólicas para consumo.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO: As lanchonetes, bares e restaurantes, além da afixação de cartaz devem observar também a reserva de espaço nos cardápios, com advertência sobre os males provocados pela Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

**Art. 3.** O cartaz exigido no art. 1º deve ser afixado em local visível, devendo conter a seguinte frase:

**ADVERTÊNCIA DE RISCO A SAÚDE:**

*Beber qualquer tipo de bebida alcoólica enquanto está grávida pode causar danos ao cérebro do bebê, rins e outros órgãos e causar deficiências.*

*A escolha mais segura é abster-se de bebidas alcoólicas se estiver grávida ou tentando uma gestação.*

*Se existir a possibilidade de estar grávida, pense antes de beber.”*

**Art. 4º.** O descumprimento desta lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, com estipulação de prazo não superior a 30 dias, para cumprimento das exigências.

II - Não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada multa no valor de 100 UFESP.

III - Em caso de reincidência, aplicação da multa em valor dobrado.

IV - Em caso de nova reincidência, cancelamento do alvará de funcionamento.

**Art. 5.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

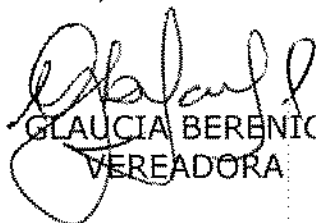


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 7.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2019.

  
GLÁUCIA BERENICE  
VEREADORA



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

De fato, o consumo de álcool por gestantes pode provocar desde disfunções mais sutis até o quadro completo da SAF, passando por parto prematuro, aborto, morte fetal e uma série de deficiências físicas, comportamentais, cognitivas, sociais e motoras, além de outras dificuldades ao longo da vida.

É importante salientar que o álcool contido em qualquer tipo de bebida alcoólica, seja em cervejas, vinhos, drinques com frutas, entre outros, passam facilmente através da placenta para o feto, interferindo no desenvolvimento físico, mental e comportamental da criança. Os bebês que nascem com SAF têm deformações faciais, podem nascer com baixo peso, ter retardo mental, problemas na motricidade, na aprendizagem, memória, fala e audição. Sem contar os problemas na escola e de relacionamentos, quando crianças e adolescentes. Não existe quantidade segura de bebida alcoólica usada durante a gravidez que garanta que o bebê não será afetado. Logicamente que quanto maior a quantidade maior o risco. O alcoolismo na gravidez associa-se às más condições sócio econômico, nível educacional baixo, multiparidade, idade acima dos 25 anos e, concomitantemente, encontram-se desnutrição, doenças infecciosas e uso de outras drogas. Aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas. Desta forma, o principal objetivo desta propositura é obrigar os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixarem cartaz e reservar espaço nos cardápios com informações sobre a Síndrome Alcoólica Fetal SAF, possibilitando a conscientização da população da necessidade da prevenção dessa síndrome

Assim, por acreditar nos benefícios que este Projeto trará à população ribeirãopretana e por saber que esta Casa Legislativa trabalha para o bem estar daqueles que vivem em Ribeirão Preto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante Projeto de lei.

GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA